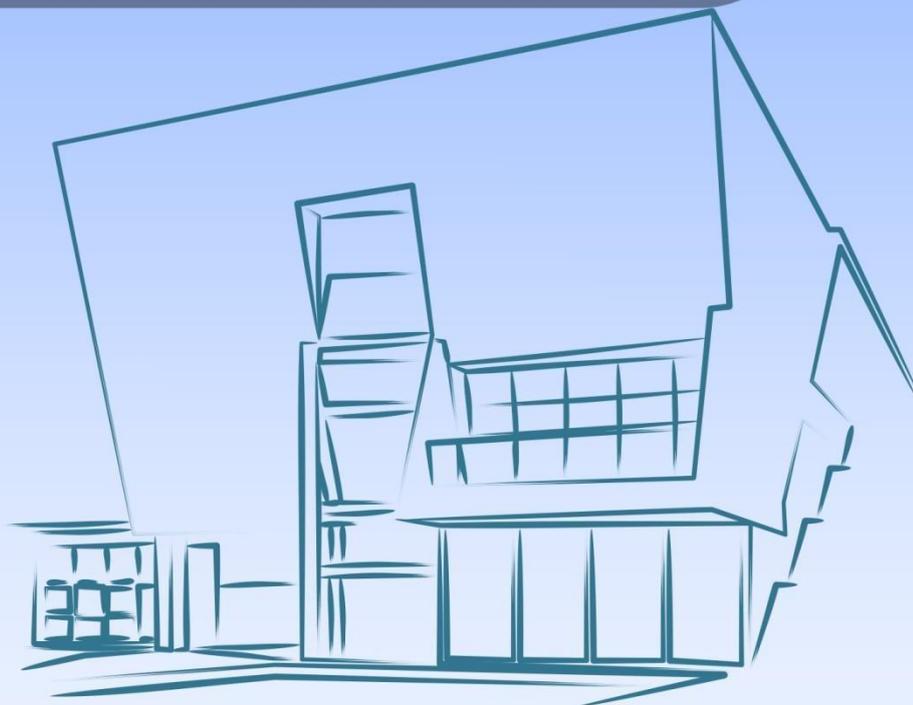




**COLÉGIO DO CASTANHEIRO**

## **Regulamento**

Programa «Ocupa-te!»



## REGULAMENTO DO PROGRAMA “Ocupa-te!”

Entre setembro e junho, o Colégio do Castanheiro assegura gratuitamente a ocupação dos tempos livres dos seus alunos nos períodos em período de interrupção das atividades letivas. A exceção, remunerada pelos pais e encarregados de educação, tem a ver com os meses de julho e agosto. A iniciativa do Colégio, comumente designada de programa “Ocupa-te!”, doravante “Ocupa-te”, materializa-se na dinamização de cinco momentos: (1) mês de setembro, nomeadamente os dias úteis anteriores ao « regresso às aulas»; (2) « Natal»; (3) « Carnaval»; (4) « Páscoa»; e (5) últimas semanas de junho « Verão ». Empenhados em melhorar a resposta aos nossos alunos e garantir a qualidade desejada por todos, partilhamos o presente regulamento que determina o compromisso de todos os intervenientes – direção, coordenação e monitores, pais, encarregados de educação e educandos – para que as atividades planificadas sejam executadas com rigor, qualidade e capazes de suscitar a participação lúdica e empenhada dos nossos alunos, sem prejuízo do compromisso com a realização de novas aprendizagens e a aquisição de competências consentâneas com o desenvolvimento e a formação integrais dos discentes.

### Objeto

O presente regulamento tem como objetivo regular a organização e o funcionamento do “Ocupa-te!”, desenvolvido de 1 de setembro a 31 de agosto de cada ano escolar. Estamos, assim, perante um documento, cujos normativos se assumem como procedimentos particularmente relevantes para a dinâmica organizativa e funcional das atividades pensadas para os alunos.

### Artigo 1.º

#### Organização

A organização do “Ocupa-te!” é coordenada anualmente pela Direção do Colégio através da ativa participação dos animadores socioculturais.

### Artigo 2.º

#### Divulgação/Comunicação

- 1- Os planos de atividades do “Ocupa-te!” são divulgados atempadamente na página *web* do Colégio [www.colegiodocastanheiro.net](http://www.colegiodocastanheiro.net), não obstante se comunicar informação adicional, via e-mail, aos pais e encarregados de educação.
- 2- Aquando da divulgação e, tendo em conta as atividades programadas, os pais e encarregados de educação são informados da necessidade de os educandos serem portadores de materiais específicos para o “Ocupa-te!”.
- 3- Quaisquer dúvidas e/ou sugestões deverão ser enviadas para [campodeferias@colegiodocastanheiro.net](mailto:campodeferias@colegiodocastanheiro.net).



### Artigo 3.º

## **Inscrição**

- 1- O período de inscrições no “Ocupa-te!” é divulgado atempadamente pela Direção Pedagógica, sendo obrigatório o respeito pelo prazo estipulado.
- 2- A aceitação das inscrições fora de prazo está dependente do número de vagas e do pagamento do valor estipulado pela Direção Financeira.
- 3- As inscrições são feitas *online*, no formulário criado para o efeito.
- 4- A inscrição faz-se, preferencialmente, na totalidade do dia e não apenas durante a manhã ou tarde.
- 5- A exceção ao preceituado no número anterior carece de justificação prévia por parte dos pais e encarregados de educação e da consequente aceitação pela Direção Pedagógica.

## **Artigo 4.º**

### **Incumprimento de horários**

- 1- Os alunos, que não cumpram os horários estabelecidos para o início das atividades nos períodos da manhã e/ou da tarde, ficam impedidos de frequentar a atividade, entretanto iniciada, sendo (re)integrados no início da atividade seguinte.
- 2- Os alunos a faltarem à totalidade do dia, cumpre aos pais e encarregados de educação avisar antecipadamente a equipa do «Ocupa-te!», via receção do Colégio (296 240 800).

## **Artigo 5.º**

### **Destinatários**

Os alunos do Colégio do Castanheiro e os filhos dos funcionários da Tetrapl, SA têm prioridade no acesso ao “Ocupa-te!”.

## **Artigo 6.º**

### **Coordenação**

- 1- São deveres do coordenador do “Ocupa-te!”:
  - a. Superintender técnica, pedagógica e administrativamente as atividades;
  - b. Elaborar os cronogramas das atividades bem como o respetivo orçamento;
  - c. Coordenar a ação do corpo técnico – animadores socioculturais e outros recursos humanos afetos à organização e ao funcionamento do “Ocupa-te!”;
  - d. Assegurar a realização do “Ocupa-te!”, no estrito cumprimento do disposto na legislação aplicável, no presente regulamento e no projeto pedagógico de animação;
  - e. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
  - f. Manter permanentemente organizada a documentação exigida, ao abrigo da legislação em vigor, e facultá-la sempre que solicitada pela IRAE;
  - g. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

## **Artigo 7.º**

### **Monitores**

1- Aos monitores cumpre:

- a. Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do “Ocupa-te!” e executar as suas instruções;
- b. Acompanhar os participantes no “Ocupa-te!”, zelando pela sua saúde, higiene e constante segurança;
- c. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- d. Marcar presença nas reuniões convocadas pelo coordenador;
- e. Participar na avaliação do “Ocupa-te!”;
- f. Reunir, no final do dia de atividades com o intuito de fazer o balanço diário das atividades realizadas e aconsequente reflexão sobre os aspetos a melhorar;
- g. Evidenciar brio e competência profissional, em ordem a cumprir o definido nos cronogramas, contribuindo para o bem-estar dos participantes no “Ocupa-te!”;
- h. Zelar pelo sigilo profissional;
- i. Estabelecer uma relação cordial com os alunos, pais e encarregados de educação;
- j. Reportar, ao responsável pela coordenação dos monitores, todas as situações suscetíveis de intervenção por parte do coordenador do “Ocupa-te!”.
- k. Remeter para o coordenador quaisquer esclarecimentos solicitados pelos representantes legais dos participantes, acerca da organização e do funcionamento do “Ocupa-te!”.
- l. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

## **Artigo 8.º**

### **Coordenação dos monitores**

1- De acordo com o perfil pessoal e profissional dos monitores, ouvido o coordenador do “Ocupa-te!”, a Direção Pedagógica nomeia os coordenadores dos monitores.

2- São deveres dos coordenadores dos monitores:

- a. Reunir com o coordenador do “Ocupa-te!” ou com a Direção Pedagógica, sempre que convocados;
- b. Promover reuniões nos termos do definido na alínea f) do artigo 7.º;
- c. Verificar o cumprimento do programa de atividades, de acordo com os padrões de qualidade;
- d. Reportar, com a maior brevidade possível, ao coordenador do “Ocupa-te!”, qualquer alteração às atividades programadas, sem prejuízo da devida fundamentação do sucedido;
- e. Informar atempadamente o coordenador do “Ocupa-te!” sobre as ocorrências passíveis da sua intervenção, em ordem a garantir a qualidade das atividades;
- f. Transmitir aos restantes monitores as instruções recebidas do coordenador do “Ocupa-te!” ou da Direção Pedagógica;
- g. Cumprir, na condição de monitor, os deveres a que estão obrigados os seus pares - referidos no artigo anterior.

## **Artigo 9.º**

### **Participantes**

1- Os participantes devem:

- a) Cumprir as orientações transmitidas pelos monitores, de modo a dar testemunho de atitudes, valores e comportamentos condizentes com a qualidade de organização e funcionamento do “Ocupa-te!”;
- b) Cumprir os horários previstos para o início e término das atividades;
- c) Ser assíduos, empenhando-se no cumprimento dos deveres comunicados pelos monitores no início do “Ocupa-te!”.
- d) Evitar trazer objetos de valor: anéis, fios, equipamentos e jogos eletrónicos, entre outros. O Colégio não se responsabiliza pelo extravio de pertences pessoais cuja guarda não lhe tenha sido confiada;
- e) Solicitar autorização aos monitores, sempre que pretendam ausentar-se da sua presença;
- f) Marcar presença, no início do dia, na receção do Colégio, de modo a serem recebidos/acompanhados pelos monitores;
- g) Estar organizados em grupos e por faixas etárias, a fim de potenciar a qualidade das atividades programadas;
- h) A criança deverá ter concluído o desfralde à data de início do “Ocupa-te”.

## **Artigo 10.º**

### **Representantes legais dos participantes**

1- Os representantes legais devem:

- a) Consultar a informação sobre o “Ocupa-te!”, alojada no site [www.colegiodocastanheiro.net](http://www.colegiodocastanheiro.net);
- b) Cumprir os prazos definidos para a inscrição *online*;
- c) Consultar regularmente o *e-mail*, a fim de tomar conhecimento de informação específica sobre a organização e o funcionamento das atividades;
- d) Cooperar com os monitores no desempenho das suas funções pedagógicas;
- e) Diligenciar para que os educandos beneficiem dos direitos e cumpram os deveres definidos no presente regulamento;
- f) Informar, por escrito, o coordenador do “Ocupa-te!” de quaisquer constrangimentos, nomeadamente, quanto à necessidade de alimentação diferenciada ou aos cuidados especiais de saúde a observar. A informação deve ser prestada no momento da inscrição.

## **Artigo 11.º**

### **Remuneração das atividades**

- 1- As atividades do “Ocupa-te!”, nomeadamente as definidas para os meses de julho e agosto, são remuneradas pelos pais e encarregados de educação.
- 2- A inscrição nas atividades é validada após o pagamento do montante previamente comunicado pelo Colégio, sem prejuízo do exposto no artigo 3.º do presente regulamento.
- 3- Durante o programa, os alunos não beneficiam do período de sesta.

- 4- Nos meses de julho e agosto, à exceção das faltas justificadas mediante atestado médico, a ausência dos alunos ao **“Ocupa-te!”** não é considerada para efeitos de reembolso da despesa suportada pelos pais e encarregados de educação.

### **Artigo 12.º**

#### **Regulamento**

- 1- É dever de todos os intervenientes no **“Ocupa-te!”** conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
- 2- Os casos omissos são resolvidos mediante o recurso ao bom senso e à legislação em vigor.
- 3- Este regulamento está sujeito a retificação, sempre que se entenda oportuno introduzir ações de melhoria na organização e no funcionamento do **“Ocupa-te!”** e a legislação em vigor o a recomende.
- 4- No seguimento do exposto no número anterior, cumpre à Direção Pedagógica divulgar, em tempo útil, aos diferentes intervenientes no **“Ocupa-te!”**, as alterações produzidas.

Colégio do Castanheiro, 4 de junho de 2025